



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020192/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020
Processo LC n.º 220 – Homologado em 13/11/2020

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 13/11/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 12 de Maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 12 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA – CONTRATADA
RONALD MOHR RODRIGUES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/05/21 PL. *Ano*
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/05/21 PL. *Ano*
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 124/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020192/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **VOLTES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020192/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. Vale dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 13/11/2020 com previsão de término em 13/05/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020192/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020.**

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 12 de maio de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

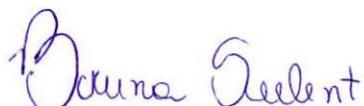
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000771
Data Protoc..: 06/05/21
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT
CPF.....: 070.394.729-02
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem. ...:
Fone.....: 45 99931-6568
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2020192/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
06-05-2021	Licitação - Ana


Assinatura Requerente

2021/05/000771 Data: 06/05/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:09:12
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT
CPF/CNPJ...: 07039472902
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO 2020192/2020; CONF
ORME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020192/2020.

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: VOLTES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 37.483.693/0001-20

Início de Vigência: 13/11/2020. Término de Vigência: 13/05/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020192/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O item 02, objeto desse contrato não se encontra executado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020192/2020, tendo em vista que o ITEM 02 que corresponde a fiscalização da execução do Sistema Fotovoltaico só poderá ser realizado quando o mesmo se encontrar concluído. Considerando que a execução do Sistema Fotovoltaico ainda não se encontra licitada, não há previsão de prazo para a execução do ITEM 02.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____ / ____ / ____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 06 de maio de 2021.